

IMPERIAL



ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE PREGÕES DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE RESPONSÁVEL PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1207.01/2019/PP (PROCESSO Nº. 0807.01/2019/PP – SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAITINGA E SEUS ORGÃO VINCULADOS).

RECURSO ADMINISTRATIVO (ART. 4º, INCISO XVIII, DA LEI 10.520/2002 E ITEM 7 DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1207.01/2019/PP)¹

- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1207.01/2019/PP (PROCESSO Nº. 0807.01/2019/PP

IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. 20.164.178/0001-85, devidamente estabelecida na Estrada da Barra Nova, Rua C, S/N, bairro Icarai, CEP 61.624-660, Caucaia, Ceará, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, por conduto de seu Representante Legal ao final assinado (**DOC. 01** – Atos Constitutivos da Empresa Recorrente), apresentar:

¹ ART. 4º, INCISO XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.1.1. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo juntar memoriais no **prazo de 03 (três) úteis**, fixando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 20.164.178/0001-85
ESTRADA DA BARRA NOVA, RUA C, S/N, BAIRRO ICARAI, CAUCAIA -CE, CEP: 61.624-660
TEL: (85)99735-6169 / (85)99961-2755 E-MAIL: aguaimperial@hotmail.com

RECURSO ADMINISTRATIVO

o que faz pelas razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas:

SUMÁRIO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 1. BREVE RELATO DOS FATOS;**
- 2. DAS RAZÕES DO RECURSO;**
 - 2.1. DA ILEGALIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE IMPERIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – DA REGULAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA RECORRENTE**
 - 2.2. DA ILEGALIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE IMPERIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – DO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE – DA REGULAR QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA DA EMPRESA RECORRENTE – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 1207.01/2019/PP – DA VEDAÇÃO AO EXCESSO DE FORMALISMO E DO PRINCÍPIO DA MAIOR VANTAJOSIDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
- 3. DOS REQUERIMENTOS;**
- 4. DOS DOCUMENTOS EM ANEXO;**

1. BREVE RELATO DOS FATOS

A Empresa Recorrente **IMPERIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** participou do presente processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1207.01/2019/PP (PROCESSO Nº. 0807.01/2019/PP)**, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ATARVÉS DE SUCCÃO DE DEJETOS, DAS FOSSAS SÉOPTICAS, BEM COMO DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTO, INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, MATERIAL DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAITINGA E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS”**.

1. Após todo o processamento da licitação, a **ETAPA DE LANCES** foi encerrada, de modo que a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** ficou assim consignada:

TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 20.164.178/0001-85
ESTRADA DA BARRA NOVA, RUA C, S/N, BAIRRO ICARAÍ, CAUCAIA -CE, CEP: 61.624-660
TEL: (85)99735-6169 / (85)99961-2755 E-MAIL: aguaimperial@hotmail.com

• ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO APÓS A ETAPA DE LANCES: ITEM 01		
[...]		
I)	IMPERIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 178.500,00
II)	V&V EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 184.800,00
III)	LINHA DO EQUADRO CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 185.500,00
IV)	L&F COMERCIO E ASSESSORIAS EIRELI – ME	R\$ 192.500,00
V)	PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA – ME	R\$ 210.000,00
[...]		

2. Dessa forma, pela após etapa de lances, item 01, **a empresa ora Recorrente IMPERIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi a arrematante.**

3. Importante esposar, eis que a ilustríssima comissão de licitação, data máxima vênua, em ato ilegal, desarrazoado, desproporcional e de “supetão”, **desclassificou a empresa então arrematante IMPERIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, ora Recorrente**, conforme espelho a seguir reproduzido:

• MOTIVAÇÃO DA INABILITAÇÃO:	
[...]	
I)	Conforme verificado nas vedações previstas no CREA/PJ da empresa, conforme exigência do edital no item 3.6.5.2 do edital, empresa não pode participar de licitação em que a empresa: SETERCOL – SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO E COMERCIO LTDA, participe como é o caso;
II)	Responsável técnico, através de vínculo comprovado por contratado de prestação de serviços, apresentou seu registro no CREA/OPF no qual este não consta como responsável técnica da empresa: IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme exigido no item 3.6.5.5. “b)” do edital;
III)	Não apresentou junto ao cálculo dos índices financeiros, o calculo do índice de Solvência Geral (SG) conforme previsto no item 3.6.6.8 do edital.
[...]	

TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
 CNPJ: 20.164.178/0001-85
 ESTRADA DA BARRA NOVA, RUA C, S/N, BAIRRO ICARAÍ, CAUCAIA -CE. CEP: 61.624-660
 TEL: (85)99735-6169 / (85)99961-2755 E-MAIL: aguaimperial@hotmail.com

IMPERIAL



4. Veja-se que, a Empresa Recorrente IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foi desclassificada em razão de ter supostamente descumprido o item 3.6.5.2, 3.6.5.5 e 3.6.6.8 do Edital Pregão Presencial N°. 1207.01/2019/PP,

5. Ocorre que, demonstrar-se-á que a presente comissão de licitação cometeu um equívoco ao proceder com a desclassificação da empresa Recorrente, posto que a mesma cumpriu fidedignamente os preceitos editalícios e, ainda, encontra-se amparada pela jurisprudência dos Tribunais Brasileiros e com o entendimento do TCU.

6. Dessa forma, a seguir serão apresentadas e discutidas as razões do presente recurso, de modo que se pugna que seja apreciado profundamente e com bastante zelo, sob pena de submeter a presente matéria à apreciação do Poder Judiciário e das autoridades fiscalizadoras (**Tribunal de Contas, Polícia Judiciária e Ministério Público**).

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

SUMÁRIO

- 2.1 DA ILEGALIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE IMPERIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – DA REGULAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA RECORRENTE**
- 2.2. DA ILEGALIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE IMPERIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – DO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE – DA REGULAR QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA DA EMPRESA RECORRENTE – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 1207.01/2019/PP – DA VEDAÇÃO AO EXCESSO DE FORMALISMO E DO PRINCÍPIO DA MAIOR VANTAJOSIDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 20.164.178/0001-85
ESTRADA DA BARRA NOVA, RUA C, S/N, BAIRRO ICARAÍ, CAUCAIA -CE, CEP: 61.624-660
TEL: (85)99735-6169 / (85)99961-2755 E-MAIL: aguaimperial@hotmail.com

Handwritten signature in the bottom right corner of the page.

IMPERIAL



2.1 DA ILEGALIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE IMPERIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – DA REGULAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA RECORRENTE

7. No caso *sub examine*, a empresa Recorrente **IMPERIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** foi desclassificada do certame em razão de ter, supostamente, descumprido o **item 3.6.5.2 e item 3.6.5.5”b)” do Edital Pregão Presencial N°. 1207.01/2019/PP, in verbis:**

3.6.5.2. Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Química – CRQ na qual conste o(s) nome(s) de seus(s) responsável (s) técnico(s). Em se tratando de empresa de outro estado, a certidão deverá ter visto do CREA do Estado do Ceará, de acordo com o Art. 69 da Lei nº 5.194 de 24/12/66 e, a Resolução nº 413 de 27/06/97 do CONFEA, “registro devidamente visado”.

8. Ora, a empresa Recorrente **IMPERIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** **possui registro nos Conselhos CREA e CRQ, no qual em ambos possui responsável técnico conforme comprova Certidão de Registro da Empresa emitido pelo CREA e pelo CRQ, ou por qualquer outro documento a ser requerido pela Ilma. Comissão de Licitação mediante diligência.**

TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 20.164.178/0001-85
ESTRADA DA BARRA NOVA, RUA C, S/N, BAIRRO ICARAI, CAUCAIA -CE, CEP: 61.624-660
TEL: (85)99735-6169 / (85)99961-2755 E-MAIL: aguaimperial@hotmail.com

Handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

• CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA emitido pelo CREA:

[...]

Endereço Matriz: ESTRADA DA BARRA NOVA, S/Nº, RUA C, ICARÁ, CAUCAIA - CE, 61624660

Tipo de Registro: Registr. Definitivo de Empresa

Data Inicial: 11/06/2019

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001040389000E

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto \$213326068. Data de vencimento do boleto: 31/08/2019
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal
- Documento válido em todo território nacional
- Esta Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- VEDADA, por força do Código Penal e dos artigos 90 a 94 da Lei n.º 8666/93, a apresentação de propostas ou a participação em licitação de obras/serviços que seja(m) promovido(a) e/ou participe(m). FRANCISCO CASSINDE MOTA - 2º 364 6840001-48.

Última Anuidade Paga

Ano: 2018 / 1

Parcelamento Ano: 2019 Quantidade de Parcelas/Pagas: 3 E

Autos de Infração

Responsáveis Técnicos

Profissional: MARIA DO SOCORRO MOREIRA ARAUJO

Registro: 060410466-7

CPF: 104.679.723-66

Data Início: 07/06/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

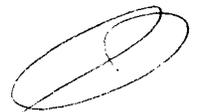
A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.org.br/portal/publico/> com a chave: 0226v
impresso em: 31/07/2019 às 16:46:09 por: admst.0200194106178



[...]

TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 20.164.178/0001-85
ESTRADA DA BARRA NOVA, RUA C, S/N, BAIRRO ICARÁ, CAUCAIA - CE, CEP: 61.624-660
TEL: (85)99735-6169 // (85)99961-2755 E-MAIL: aguaimperial@hotmail.com



IMPERIAL



• CERTIDAO DE REGISTRO DA EMPRESA emitido pelo CRQ:

[...]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 10ª REGIÃO
JURISDIÇÃO CEARÁ

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA Nº 3.621 VÁLIDO ATÉ 7 06 2020

EMPRESA que a Firma: IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 20.164.178/0001-85 Endereço: Rua C, S/Nº, Bairro: Barra Nova, Icaraí, CEP: 61.624-660

Cidade: Município CAUCAIA Estado Ceará com estabelecimento de SERVIÇOS

situada a Rua C, S/Nº, Bairro: Barra Nova, Icaraí, CEP: 61.624-660 Caucaia, Ceará, exercitando o ramo de

Transportes Especiais e Imprensa não especificadas anteriormente (Itens: 47.51 e 55.69) coleta e transporte de resíduos não perigosos - Classe II

esta registrada neste Conselho Regional de Química.

de acordo com a Lei Nº 2.401 de 18 de Junho de 1956.

Fortaleza, 07 de Junho de 2019

03

ESTE CERTIFICADO SÓ É VÁLIDO PARA O ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NO ENDEREÇO ACIMA, DEVENDO SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL. NÃO CONSTITUINDO POR SI SO PROVA DE REGULARIDADE DAS DEBIDAS OBRIGAÇÕES JUNTO A ESTE C.R.Q.

[...]

9. No que respeita a vedação em relação a participação de mesma licitação com a empresa SETERCOL – SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO E COMERCIO LTDA, trata-se de mero excesso de formalismo, sanável através de simples diligência por parte desse órgão. O vício questionado é reparável. Se a nobre pregoeira realizasse uma diligência imediata, como foi solicitado verbalmente (através de uma simples consulta na internet, haja vista a certidão em questão poderia facilmente ser verificada sua autenticidade e atualização obtida pela internet, verificaria que o apontamento em questão não surtaria efeito, motivo pelo qual já havia sido realizado sua exclusão).

3.6.5.5. b) O(s) nome(s) do(s) profissional(is) designado(s) responsável (is) técnico(s) deve(m) constar obrigatoriamente da certidão de registro da licitante perante CREA ou CRQ. Em se

TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 20.164.178/0001-85
ESTRADA DA BARRA NOVA, RUA C, S/N, BAIRRO ICARAÍ, CAUCAIA -CE, CEP: 61.624-660
TEL: (85)99735-6169 / (85)99961-2755 E-MAIL: aguaimperial@hotmail.com



tratando de prestador de serviço apresentar o seu registro atualizado perante o CREA ou CRQ, se for o caso.

10. Ocorre que, apresentamos o tanto o registro no CRQ, atendendo a todos os itens exigidos no instrumento convocatório, ou seja, CRQ – Declaração de Quitação válida até 31.03.2020; Comunicação de Responsabilidade Técnica (Alfredo Gilvan Martins CRQ nº 10200201); Contrato de Prestação de Serviço; Certificado de Registro de Pessoa Jurídica nº 3.621 válido até 07.06/2020, onde foi desconsiderado a análise pela Comissão, assim como apresentamos o registro no CREA, juntamente com o contrato de prestação de serviços, haja vista conforme o próprio item informa “em se tratando de prestador de serviço apresentar o seu registro atualizado perante o CREA ou CRQ”.

11. Seguindo a interpretação do edital, foi apresentado o Anexo VII – Designação de Responsável Técnico; CREA/PJ; Contrato de Prestação de Serviço (Maria do Socorro Moreira Araujo); CREA/PF; ART – Anotação de Responsabilidade Técnica constando a responsabilidade técnica da Maria do Socorro Moreira Araujo com a Imperial Comercio e Serviços Ltda.

Conforme Resolução Nº 1.023, de 30 de maio de 2008.

Capítulo I

DA ANOTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TECNICA

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Nesse sentido é o julgado do Egrégio Tribunal de Contas da União. Veja-se:

Acórdão 1795/2015 - Plenário

[...]

É irregular a inabilitação de licitante em razão da ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente

TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

CNPJ: 20.164.178/0001-85

ESTRADA DA BARRA NOVA, RUA C, S/N, BAIRRO ICARAI, CAUCAIA -CE, CEP: 61.624-660

TEL: (85)99735-6169 / (85)99961-2755 E-MAIL: aguaimperial@hotmail.com

faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art.43 § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.

Acórdão 3615/2013 - Plenário

[...]

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo no art.43 § 3º, da Lei 8.666/93.

Acórdão 3418/2014 - Plenário

[...]

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art.43 § 3º, da Lei 8.666/9).

12. Por outro lado, é importante notar que o poder de diligência somente é legítima quando fundamentada no alcance do interesse público, pela busca da proposta mais vantajosa ou ampla competitividade. Não resta dúvida que a proposta da IMPERIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA é a mais vantajosa para a Administração Pública. Onde podemos observar em informações fornecidas pelo portal da transparência do município, que o preço oferecido pela Imperial apresenta redução de uma média de 2% a menor em cada contrato em execução nº 0502.01/2019/PP; 0502.02/2019/PP; 0502.03/2019/PP; 0502.04/2019/PP;

TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 20.164.178/0001-85
ESTRADA DA BARRA NOVA, RUA C, S/N, BAIRRO ICARAÍ, CAUCAIA -CE, CEP: 61.624-660
TEL: (85)99735-6169 / (85)99961-2755 E-MAIL: aguaimperial@hotmail.com

IMPERIAL



0502.05/20191PP. Assim resta evidenciar que a proposta da IMPERIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ocasionará uma redução aos cofres públicos.

13. **Dessa forma, mostra-se totalmente ilegal a desclassificação da empresa Recorrente pelas razões apresentadas pela Ilma. Pregoeira e sua equipe de apoio, um julgamento estritamente rigoroso, não estando em consonância com os princípios da Legalidade, da Razoabilidade, da Proporcionalidade e do Julgamento Objetivo (art. 3º da Lei nº 8.666/93), afastando-se da finalidade maior da licitação que é a seleção da proposta mais vantajosa. Ocasão em que se pleiteia a revogação da decisão que desclassificou a empresa Recorrente do Pregão Presencial Nº. 1207.01/2019/PP, de modo que seja dado prosseguimento ao certame, nos termos da legislação aplicável.**

2.2. DA ILEGALIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE IMPERIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – DO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE – DA REGULAR QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA DA EMPRESA RECORRENTE – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 1207.01/2019/PP – DA VEDAÇÃO AO EXCESSO DE FORMALISMO E DO PRINCÍPIO DA MAIOR VANTAJOSIDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14. Em cumprimento ao *princípio da eventualidade*, relevante asseverar e demonstrar que a empresa Recorrente IMPERIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA não descumpriu nenhum item editalício referente à habilitação e, especificamente, a qualificação econômico-financeira.

TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 20.164.178/0001-85
ESTRADA DA BARRA NOVA, RUA C, S/N, BAIRRO ICARAÍ, CAUCAIA -CE, CEP: 61.624-660
TEL: (85)99735-6169 / (85)99961-2755 E-MAIL: aguaimperial@hotmail.com

IMPERIAL



15. Importante consagrar que a **Empresa Recorrente opera em total consonância com o ordenamento jurídico pátrio, cumprindo fidedignamente todas as determinações jurídicas de constituição, bem como as a capacidade técnica, de qualidade e saúde, e ainda a de capacidade econômica financeira**, o que demonstra a conformidade com a legislação e o cumprimento das normas capazes de eliminar qualquer risco ao efetivo cumprimento do objeto licitatório.

16. Após esse inrôito, **demonstrar-se-á que não existe qualquer amparo fático e jurídico na desclassificação da empresa Recorrente.**

17. No caso *sub examine*, a empresa Recorrente **IMPERIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** foi desclassificada do certame em razão de ter, supostamente, descumprido o **item 3.6.6.8 do Edital Pregão Presencial Nº. 1207.01/2019/PP**, *in verbis*:

3.6.6.8. Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), resultantes da aplicação das formulas: [...]

18. **Veja-se que referido item suposta supostamente violado pela empresa Recorrente traz as seguintes obrigações de documentos:**

- 1) Balanço Patrimonial registrado e autenticado na Junta Comercial;
- 2) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- 3) Termo de Abertura registrado na Junta Comercial;
- 4) Termo de Encerramento registrado na Junta Comercial;
- 5) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 20.164.178/0001-85
ESTRADA DA BARRA NOVA, RUA C, S/N, BAIRRO ICARAI, CAUCAIA -CE, CEP: 61.624-660
TEL: (85)99735-6169 / (85)99961-2755 E-MAIL: aguaimperial@hotmail.com

IMPERIAL



19. Para cumprir o Edital em comento, a empresa Recorrente apresentou a Ilma. Pregoeira o **BALANÇO PATRIMONIAL FÍSICO, juntamente com o termo de abertura e em encerramento, atendendo fidedignamente o item 3.6.6.**

20. Contudo, vale salientar que a nobre pregoeira não esta considerando a Resolução CFC 1.418/2012. A escrituração contábil e o levantamento do Balanço Patrimonial são obrigações que alcançam todas as entidades empresárias, independentemente de porte ou forma de constituição. Assim, mesmo para as empresas tributadas pelo regime simplificado de apuração (Simples Nacional) é possível exigir os informes contábeis e patrimoniais, como das demais entidades. A única segregação que se faz é que, para as empresas em geral, o conjunto completo de demonstrações contábeis é muito mais abrangente que para as microempresas e empresas de pequeno porte; bastando para estas a apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício e das Notas Explicativas, conforme regulamenta a *Resolução CFC 1.418/2012*, para saneamento dos fatos necessários. **As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para registros e controles das operações realizadas. Este permissivo legal é expresso no art. 27 da Lei Complementar 123/2006.**

21. Veja-se que o **Balanço Patrimonial** apresentado preenche todos os requisitos exigidos pelo Ordenamento Jurídico e, ainda, pelo Edital em questão.

22. Não há motivo razoável para negar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE), do ultimo exercício fiscal, **apresentados na forma da lei.**

23. **EIS, AGORA, O PONTO CENTRAL DA CELEUMA.**

24. **A autenticação do Balanço Patrimonial pela Junta Comercial do Estado do Ceará significa que referido documento está devidamente legitimado para cumprir a finalidade a que se destina e, ainda, que está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.**

25. Dessa forma, **percebe-se que se mostra totalmente inócua desclassificação da Empresa Recorrente, tendo em vista que a mesmo**

TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 20.164.178/0001-85

ESTRADA DA BARRA NOVA, RUA C, S/N, BAIRRO ICARAÍ, CAUCAIA -CE. CEP: 61.624-660
TEL: (85)99735-6169 / (85)99961-2755 E-MAIL: aguaimperial@hotmail.com



IMPERIAL

demonstrou possuir **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA** para executar o objeto da presente licitação.

26. **Caso a Ilma. Pregoeira e sua equipe de apoio esteja desconfiando da boa situação financeira da empresa, os mesmos têm a OBRIGAÇÃO LEGAL E EDITALÍCIA de produzir-se diligências para averiguar ou para dar oportunidade ao particular comprovar que o conteúdo do documento que exibiu corresponde às informações e aos dados contábeis contidos em sua contabilidade. (Justen Filho, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos, 15ª ed., Dialética, 2012)**

27. **Esse é o entendimento legal e, ainda, constante no Edital Pregão Presencial N°. 1207.01/2019/PP, conforme art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e item 6.15 do referido Edital, *in verbis*:**

ART. 43, §3º, DA LEI 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

ITEM 6.15 DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N°. 1207.01/2019/PP:

6.15. Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Pregoeiro(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

28. Qualquer interpretação diversa, inclusive com a declaração de fracassada da presente licitação, vai de encontro ao princípio da eficiência administrativa, em razão

TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 20.164.178/0001-85

ESTRADA DA BARRA NOVA, RUA C, S/N, BAIRRO ICARAI, CAUCAIA - CE, CEP: 61.624-660
TEL: (85)99735-6169 / (85)99961-2755 E-MAIL: aguaimperial@hotmail.com



IMPERIAL

da onerosidade à Administração Pública em realizar novo certame e, ainda, em tolher a proposta mais vantajosa à mesma.

29. **Por fim, consoante a exposição supra, O EXCESSO DE FORMALISMO JAMAIS PODE SOBREPOR-SE AO PRINCÍPIO DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, aplicando-se o princípio do formalismo moderado ao caso *sub examine*.

30. A propósito do tema, confirmam-se as sabias palavras do professor MARÇAL JUSTEN FILHO, **o qual entende acertadamente que o “formalismo exacerbado” é prejudicial a finalidade da Licitação, ocasião em que, defeitos irrelevantes devem ser supridos in loco, garantindo a competitividade do certame, conforme transcrição de trechos doutrinários pertinentes:**

A licitação busca realizar dois fins, igualmente relevantes: o princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa. Não se pretende negar que a isonomia é valor essencial, norteador da licitação. Mas é necessário, assegurando tratamento idêntico e equivalente a todos os licitantes, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o “princípio da isonomia” imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga a adoção de FORMALISMO IRRACIONAL. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes. (p. 49)

A VEDAÇÃO À DISCRIMINAÇÃO INJUSTIFICADA NÃO IMPORTA PROIBIÇÃO DE SUPERAR DEFEITOS MENORES, IRREGULARIDADES IRRELEVANTES E OUTROS PROBLEMAS ENCONTRADIÇOS NA ATIVIDADE DIÁRIA DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS. (p. 50)

A expressão legislativa sintetiza todas essas considerações quando estabelece que a licitação destina-se a selecionar a “proposta mais vantajosa” para a Administração. Significa

TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 20.164.178/0001-85
ESTRADA DA BARRA NOVA, RUA C, S/N, BAIRRO ICARAI, CAUCAIA -CE, CEP: 61.624-660
TEL: (85)99735-6169 / (85)99961-2755 E-MAIL: aguaimperial@hotmail.com



que o critério para decisão de cada fase deve ser a vantagem da Administração. **ISSO ACARRETA A IRRELEVÂNCIA DO PURO E SIMPLES “FORMALISMO” DO PROCEDIMENTO. NÃO SE CUMPRE A LEI ATRAVÉS DO MERO RITUALISMO DOS ATOS.** O formalismo do procedimento licitatório encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a série formal de atos se estrutura e se orienta pelo fim objetivado. Ademais, será nulo o procedimento licitatório quando qualquer fase não for concretamente orientada para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. (p. 63).

31. **Veja-se a Jurisprudência Majoritária e Uníssona do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, o qual entende que se deve aplicar o PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO,** conforme *Acórdão n.º 352/2010-Plenário, TC-029.610/2009-1, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 03.03.2010*, a seguir transcrito:

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO X PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO

Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Internacional n.º 004/2009, promovida pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) com vistas à contratação de serviços de fornecimento de oito Veículos Leves Sobre Trilhos – VLTs, para a Superintendência de Trens Urbanos de Maceió. Após terem sido considerados habilitados os dois participantes do certame (um consórcio e uma empresa), o consórcio interpôs recurso, por entender que a empresa teria descumprido a exigência editalícia quanto ao registro ou inscrição na entidade profissional competente, ao apresentar “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica”, emitida pelo CREA/CE, inválida, “*pois continha informações desatualizadas da licitante, no que concerne ao capital e ao objeto social*”. Após examinar as contrarrazões da empresa, a comissão de licitação da CBTU decidiu manter a sua habilitação, sob o fundamento de que a certidão do CREA “*não tem o fito de comprovação de capital social ou do objeto da empresa licitante, o que é realizado mediante a apresentação do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial*”. Para o representante (consórcio), o procedimento adotado teria violado o princípio da vinculação ao instrumento

TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

convocatório, pois a comissão de licitação habilitara proponente que “apresentou documento técnico em desacordo com as normas reguladoras da profissão, sendo, portanto, inválido, não tendo o condão de produzir qualquer efeito no mundo jurídico”. Cotejando o teor da certidão emitida pelo CREA/CE em favor da empresa habilitada, expedida em 05/03/2009, com as informações que constavam na “18ª Alteração e Consolidação de Contrato Social” da aludida empresa, datada de 30/07/2009, constatou o relator que, de fato, “há divergências nos dados referentes ao capital social e ao objeto”. No que tange ao capital social, “houve alteração de R\$ 4.644.000,00 para R\$ 9.000.000,00”, e no tocante ao objeto, “foi acrescentada a fabricação de veículos ferroviários ou sobre pneus para transporte de passageiros ou cargas, bem como a sua manutenção, assistência técnica e operação”. **Ponderou o relator que embora tais modificações não tenham sido objeto de nova certidão, seria de rigor excessivo desconsiderar o efetivo registro da empresa no CREA/CE, entidade profissional competente, nos termos exigidos no edital e no art. 30, I, da Lei n.º 8.666/93, até porque tais modificações “evidenciam incremento positivo na situação da empresa”.** Acompanhando a manifestação do relator, deliberou o Plenário no sentido de considerar a representação improcedente. *Acórdão n.º 352/2010-Plenário, TC-029.610/2009-1, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 03.03.2010.*

32. **Ora, se mostra ILEGAL e de rigor excessivo inabilitar a empresa Recorrente e frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório quando resta mais do que demonstrado que a mesma POSSUI CAPACIDADE TECNICA E ECONOMICO-FINANCEIRA para executar o objeto ora licitado!**

33. **Por todo o exposto, aplicando as exposições de fato e de direito elencadas no presente petição, resta ILEGAL E ARBITRÁRIA a desclassificação da Empresa Recorrente, de modo que se pugna que seja reconsiderada a decisão para manter a classificação da mesma no presente procedimento licitatório.**

TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 20.164.178/0001-85
ESTRADA DA BARRA NOVA, RUA C, S/N, BAIRRO ICARAÍ, CAUCAIA -CE, CEP: 61.624-660
TEL: (85)99735-6169 / (85)99961-2755 E-MAIL: aguaimperial@hotmail.com



3. DOS REQUERIMENTOS

34. Diante de todo o exposto, a Empresa Recorrente **IMPERIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** pugna:

- i) Que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, nos exatos termos do §2º do art. 109 da Lei 8.666/1993, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa;
- ii) Ao(À) Sr.(a) **PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE PREGÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE RESPONSÁVEL PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1207.01/2019/PP** que, em juízo de retratação, reconsidere a decisão recorrida para manter a classificação da empresa recorrente **IMPERIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** e dar continuidade ao processamento do presente certame, por todos os fundamentos fático-jurídicos esposados no presente recurso ou qualquer outro aplicável de ofício;
- iii) À Autoridade Superior que receba o presente recurso no efeito suspensivo, nos exatos termos do §2º do art. 109 da Lei 8.666/1993, para no mérito **PROVER o presente RECURSO ADMINISTRATIVO no sentido de manter a classificação da empresa Recorrente IMPERIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** e dar continuidade ao presente procedimento licitatório, por todos os fundamentos fático-

TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS



IMPERIAL



jurídicos esposados no presente recurso ou qualquer outro aplicável de ofício.

Nestes termos, Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza – CE, 02 de agosto de 2019.

Adriana B. Rodrigues

Adriana Barbosa Rodrigues
Sócia - Administradora
RG: 2002002232780 CPF: 009.828.393-67

**IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ: 20.164.178/0001-85
ESTRADA DA BARRA NOVA
ICARAÍ - RUA C, S/N - CEP: 61.624-660
CAUCAIA - CE**

TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 20.164.178/0001-85
ESTRADA DA BARRA NOVA, RUA C, S/N, BAIRRO ICARAÍ, CAUCAIA -CE, CEP: 61.624-660
TEL: (85)99735-6169 / (85)99961-2755 E-MAIL: aguaimperial@hotmail.com

 <p>Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará</p>	<p>Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) _____</p> <p style="text-align: right;">C.A. MUNICIPAL DE ITATINGA FLS 718 OCC</p>																						
<p>NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23201799196</p>	<p>Código da Natureza Jurídica 2062</p>	<p>Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio _____</p>	 <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ</p> <p>520 2002</p> <p>17/249189-4</p>																				
<p>1 - REQUERIMENTO</p> <p style="text-align: center;">ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará</p> <p>Nome: IMPERIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)</p> <p style="text-align: right;">Nº FCNREMP </p> <p>requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:</p> <p>Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO CE2201700453933</p> <table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width:5%;">1</td> <td style="width:10%;">002</td> <td style="width:15%;"></td> <td style="width:5%;"></td> <td style="width:75%;">ALTERAÇÃO</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>2244</td> <td>1</td> <td>ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>				1	002			ALTERAÇÃO			2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)										
1	002			ALTERAÇÃO																			
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)																			
<p>CAUCAIA Local</p> <p>20 Junho 2017 Data</p>		<p>Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:</p> <p>Nome: <u>ADRIANA BARBOSA RODRIGUES</u></p> <p>Assinatura: <u>Adriana Barbosa Rodrigues</u></p> <p>Telefone de Contato: <u>(85) 99884-6169</u></p>																					
<p>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</p> <p><input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR <input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA</p> <p>Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):</p> <table style="width:100%;"> <tr> <td style="width:33%;"><input type="checkbox"/> SIM</td> <td style="width:33%;"><input type="checkbox"/> SIM</td> <td style="width:34%; text-align: center;">Processo em Ordem À decisão</td> </tr> <tr> <td>_____</td> <td>_____</td> <td style="text-align: center;">_____/_____/_____ Data</td> </tr> <tr> <td>_____</td> <td>_____</td> <td>_____</td> </tr> <tr> <td>_____</td> <td>_____</td> <td>_____</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> NÃO</td> <td><input type="checkbox"/> NÃO</td> <td>_____</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">_____/_____/_____ Data</td> <td style="text-align: center;">_____/_____/_____ Responsável</td> <td style="text-align: center;">_____ Responsável</td> </tr> </table>				<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão	_____	_____	_____/_____/_____ Data	_____	_____	_____	_____	_____	_____	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____	_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Responsável	_____ Responsável		
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão																					
_____	_____	_____/_____/_____ Data																					
_____	_____	_____																					
_____	_____	_____																					
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____																					
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Responsável	_____ Responsável																					
<p>DECISÃO SINGULAR</p> <p><input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.</p> <p><input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.</p>		<p>2ª Exigência</p> <p><input type="checkbox"/></p>	<p>3ª Exigência</p> <p><input type="checkbox"/></p>	<p>4ª Exigência</p> <p><input type="checkbox"/></p>	<p>5ª Exigência</p> <p><input type="checkbox"/></p>																		
		_____/_____/_____ Data	<p><u>Jaime Bezerra Lima</u> Advogado</p>																				
<p>DECISÃO COLEGIADA</p> <p><input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)</p> <p><input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.</p> <p><input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.</p>		<p>2ª Exigência</p> <p><input type="checkbox"/></p>	<p>3ª Exigência</p> <p><input type="checkbox"/></p>	<p>4ª Exigência</p> <p><input type="checkbox"/></p>	<p>5ª Exigência</p> <p><input type="checkbox"/></p>																		
		_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal																		
<p>Presidentes da _____ Turna</p>																							
<p>OBSERVAÇÕES</p>																							

 Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5007875 em 21/06/2017 da Empresa IMPERIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, Nire 23201799196 e protocolo 172491894 - 20/06/2017. Autenticação: 7DFF331941CA590314446591D418CE36D4992A0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/249.189-4 e o código de segurança Iur0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
"IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP"**

ADRIANA BARBOSA RODRIGUES, brasileira, solteira, nascida em 14/12/1987, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 2002002232780 SSPDC/CE e CPF 009.828.393-87,, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Avenida Engenheiro Agrônomo José Guimarães, 156 – Apto. 803 – Torre C, Bairro Parque Itacema, CEP 60824-138 e **MARIA AUXILIADORA BARBOSA MACIEL**, brasileira, solteira, maior, portadora da CNH n.º 00678240123 DETRAN/CE e CPF 742.850.923-87, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Avenida Engenheiro Agrônomo José Guimarães, 156 – Apto. 803 – Torre C, Bairro Parque Itacema, CEP 60824-138, únicos sócios da Sociedade **IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP**, com sede e domicílio a Estrada Barra Nova, S/N, Rua C, Bairro Icaraí, CEP 61624-660, Caucaia/CE e registrada na Junta Comercial do Ceará, sob o NIRE n.º 2320179919-6 e inscrita no CNPJ sob o n.º 20.264.278/0001-85 resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade passará a exercer as seguintes atividades:

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
1121-6/00 - Fabricação de águas envasadas;
8129-0/00 - Atividades de limpeza;
8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos;
3314-7/99 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usos industriais;
3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto;
3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
4120-4/00 - Construção de edifícios;
4299-5/99 - Obras de engenharia civil;
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em produtos intermediários;
4789-0/99 - Comércio varejista de produtos;
6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
7490-1/99 - Atividades profissionais, científicas e técnicas;
7739-0/99 - Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno;
4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
4399-1/99 - Serviços especializados para construção;
4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social inicial, que não foram alteradas ou revogadas pelo presente instrumento particular.

[Assinatura]

[Assinatura]

1





**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
"IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP"**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
"IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP"**

Em consequência das alterações acima, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

ADRIANA BARBOSA RODRIGUES, brasileira, solteira, nascida em 14/12/1987, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 2002002232780 SSPDC/CE e CPF 009.828.393-67,, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Avenida Engenheiro Agrônomo José Guimarães, 156 – Apto. 803 – Torre C, Bairro Parque Iracema, CEP 60824-138;

MARIA AUXILIADORA BARBOSA MACIEL, brasileira, solteira, maior, portadora da CNH n.º 00878240123 DETRAN/CE e CPF 742.850.923-87, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Avenida Engenheiro Agrônomo José Guimarães, 156 – Apto. 803 – Torre C, Bairro Parque Iracema, CEP 60824-138.

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação de **IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede e domicílio da sociedade serão à Estrada Barra Nova, S/N, Rua C, Bairro Icarai, CEP 61624-660, Caucaia/CE, podendo abrir filiais em outras localidades, desde que, por via de alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa iniciou suas atividades em 20/02/2014, e terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade exercer as seguintes atividades:

- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
- 1121-6/00 - Fabricação de águas envasadas;
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza;
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
- 3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos;
- 3314-7/99 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usos industriais;
- 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto;
- 3600-8/01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
- 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 4299-5/99 - Obras de engenharia civil;
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em produtos intermediários;
- 4789-0/99 - Comércio varejista de produtos;
- 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 7490-1/99 - Atividades profissionais, científicas e técnicas;
- 7739-0/99 - Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;

2



**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
"IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP"**



- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno;
- 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 4399-1/99 - Serviços especializados para construção;
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

II - DO CAPITAL SOCIAL - DA RESPONSABILIDADE - DA DIVISÃO E DA CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) dividido em 1.100.000 (um milhão e cem mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Valor em R\$
ADRIANA BARBOSA RODRIGUES	90,91	1.000.000	1.000.000,00
MARIA AUXILIADORA BARBOSA MACIEL	9,09	100.000	100.000,00
Total	100	1.100.000	1.100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dáção de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dáção de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios, comunicando estes por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, os mesmos possam exercer os direitos de preferência.

III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade será exercida pela sócia **ADRIANA BARBOSA RODRIGUES**, na qualidade de sócia administradora, com poderes e atribuições para praticar isoladamente todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, inclusive a alienação de bens imóveis, autorizado o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judícia".

CLÁUSULA NONA - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
"IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP"**



CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", assim como, a forma de distribuição dos resultados, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas nos respectivos livros, conforme legislação pertinente em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade após feitas as deduções permitidas em Lei, os lucros líquidos ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente às suas quotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros auferidos poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, em conformidade com a Lei 6.404/76.

V - DO FALECIMENTO E DA DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da cidade de Caucaia/CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem de pleno e comum acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo fielmente, assinando-o, em 01 (uma) via de igual teor e forma, com base na legislação vigente.

Caucaia/CE, 19 de junho de 2017.

Adriana Barbosa Rodrigues
Sócia Administradora

Maria Auxiliadora Barbosa Maciel
Sócia



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5007875
EM 21/06/2017.

IMPERIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA#

Protocolo: 17/249.189-4



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5007875 em 21/06/2017 da Empresa IMPERIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, Nire 23201799196 e protocolo 172491894 - 20/06/2017. Autenticação: 7DFF331941CA590314446591D418CE36D4992A0. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/249.189-4 e o código de segurança Iur0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



NOME
ADRIANA BARBOSA RODRIGUES



DOC. IDENTIFIC. / CRL. EMISSOR DE
2002002232780 SSPDC CE

CPF DATA NASCIMENTO
009.828.393-67 14/12/1987

PREÇO
JUAZEU ALVES RODRIGUES
REGINA MARIA BARBOSA
RODRIGUES

PLASTICO ACC. CATIA
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª EMISSÃO
05167222260 02/08/2023 24/03/2011

OBSERVAÇÕES
A ;

Adriana B. Rodrigues

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
FORTALEZA, CE 07/08/2018

Luiz V. de F. Costa

ASSINATURA DO EMISSOR

35178471719
CE159972388

CEARÁ



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1659586309

PROIBIDO PLASTIFICAR
1659586309

5 de agosto de 2019 9:52



RECURSO PARA CONTRARRAZÕES

De: licitacao@itaitinga.ce.gov.br

Para: aguaimperial

REC aguaimperial
Nome completo: aguaimperial
E-mail: aguaimperial@hotmail.com

Bom dia,

Segue em anexo, Recurso apresentando pela empresa: PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.751.612/0001-30, referente ao Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ATRAVÉS DE SUCCÃO DE DEJETOS, DAS FOSSAS SÉPTICAS, BEM COMO DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTO, INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAITINGA E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS. Para que V.sa. caso queira, se manifeste apresentando por escrito as suas Contrarrazões, dentro do prazo legal que determina o Art. 4º, inciso XVIII, Lei nº. 10.520/2002, de 03 (três) dias úteis:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



RECURSO PARA CONTRARRAZÕES

De: licitacao@itaitinga.ce.gov.br

Para: matrixtransportes

REC **matrixtransportes**
Nome completo: matrixtransportes
E-mail: matrixtransportes@yahoo.com.br

Bom dia,

Segue em anexo, Recurso apresentando pela empresa: IMPERIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 20.164.178/0001-85, referente ao Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ATRAVÉS DE SUÇÃO DE DEJETOS, DAS FOSSAS SÉPTICAS, BEM COMO DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTO, INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAITINGA E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS. Para que V.sa. caso queira, se manifeste apresentando por escrito as suas Contrarrazões, dentro do prazo legal que determina o Art. 4º, inciso XVIII, Lei nº. 10.520/2002, de 03 (três) dias úteis:

LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

